

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES,
VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador Dárcio Bracarense, com fundamento nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno, requer seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Lorenzo Pazolini, a seguinte:

INDICAÇÃO

Para que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Competente, realize ou proceda à manutenção do abrigo do ponto de ônibus situado na Rua Alaor de Queiroz Araujo, nº 115, Bairro Enseada do Suá, em frente ao Edifício Três Ilhas, tendo em vista que o referido abrigo encontra-se sem cobertura.

Ressalta-se que a ausência de cobertura tem exposto diariamente os usuários do transporte coletivo às intempéries, como sol intenso e chuva, causando transtornos, desconforto e prejudicando principalmente idosos, crianças, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida que utilizam o local para aguardar o transporte público.

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se que a ausência de cobertura tem exposto diariamente os usuários do transporte coletivo às intempéries, como sol intenso e chuva, causando transtornos, desconforto e prejudicando principalmente idosos, crianças, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida que utilizam o local para aguardar o transporte público.

Justifica-se a presente solicitação com fundamento no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece ser de competência dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo.

Além disso, o artigo 6º da Constituição Federal dispõe que o transporte é direito social, devendo ser assegurado com qualidade e condições adequadas à população. O artigo 225 da Constituição Federal também assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que compreende um espaço urbano estruturado de forma adequada e segura para seus cidadãos.

No âmbito da mobilidade urbana, a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) determina que os serviços de transporte público devem observar princípios como acessibilidade universal, segurança, eficiência e conforto dos usuários.

Ademais, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) asseguram prioridade e condições adequadas de acessibilidade e segurança às pessoas idosas e com deficiência, o que inclui infraestrutura apropriada nos pontos de embarque e desembarque.

Desta forma, se tratando de uma demanda relevante para os moradores da região e apostando na sensibilidade desta administração Municipal, esperamos o atendimento deste justo e de democrático pleito.

PROTOCOLO 156: 2026.016.824 **CHAVE:** 02TY2-78QQW

Vitória/ES, 27 de Fevereiro de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE

Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330037003800360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 02/03/2026 12:17

Checksum: **23987EDA945C7AD8F87A9405DA612C62BE968D30E905E88090D866B7F19D6DBC**